



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.551/2018

Ementa: “*Que autoriza a criação da Empresa Pública de Mar de Espanha, e dá outras providências*”.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art.1º- Fica o Município de Mar de Espanha/MG autorizado a criar a Empresa Pública de Mar de Espanha (**EMPMAR**), que reger-se-á por esta Lei e pelas demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 1º - A **EMPMAR** é uma empresa pública vinculada ao Município de Mar de Espanha/MG, e se constitui para realização do interesse coletivo dos cidadãos de Mar de Espanha, principalmente quanto à prestação de serviços públicos essenciais à coletividade. .

§ 2º - A **EMPMAR** possui personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa, funcional, financeira, patrimonial, técnica e poder de polícia.

§ 3º - A **EMPMAR** é uma empresa de regulação e de gestão dos serviços públicos de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e iluminação pública, bem como execução de projetos, serviços e obras públicas, dentre outras atividades correlatas.

§ 4º - A **EMPMAR** tem sede e foro em Mar de Espanha, Minas Gerais, e o prazo de sua duração é indeterminado.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Competências

Art. 2º- Compete à **EMPMAR**:

- I. executar obras públicas em articulação com as Secretarias;
- II. participar, efetivamente, das comissões e conselhos referentes ao planejamento urbano, em especial as que envolvam o escopo desenvolvido pela **EMPMAR**;
- III. emitir parecer à Administração Pública Direta, sempre que solicitado;
- IV. executar as obras e/ou reparos solicitados pelos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em articulação com seus setores específicos;
- V. promover a execução de desenhos das obras projetadas, mapas e gráficos necessários aos serviços;
- VI. promover a elaboração de projetos para o Município;
- VII. gerenciar, manter e propiciar o funcionamento e a qualificação da iluminação pública;
- VIII. providenciar a coleta e disposição dos resíduos sólidos e as águas pluviais;
- IX. emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- X. assessorar os demais órgãos, na área de sua competência;
- XI. planejar, programar, executar e controlar seu orçamento;
- XII. fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;
- XIII. executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Poder Executivo Municipal;
- XIV. responder pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução, delegação e controle da prestação dos serviços públicos relativos a saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e iluminação pública do Município de Mar de Espanha, observado o planejamento municipal e o metropolitano;
- XV. definir parâmetros técnicos para a prestação de serviço adequado, considerada a especialidade de cada modalidade;
- XVI. acompanhar o desenvolvimento tecnológico e organizacional dos serviços públicos prestados pela **EMPMAR**;





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XVII. estimular a melhoria da qualidade e aumento da produtividade dos serviços públicos prestados pela **EMPMAR**;
- XVIII. fixar e administrar a política tarifária;
- XIX. participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com os serviços públicos de saneamento básico, gestão de resíduos sólidos e iluminação pública;
- XX. zelar pela preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;
- XXI. firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual, federal e organismos internacionais, visando à realização de suas competências;
- XXII. colaborar com a Secretaria que estiver vinculada, qual seja, a de Obras e Serviços Públicos.

CAPÍTULO III

Da Estrutura

Art. 3º- A estrutura da **EMPMAR** contará com os seguintes órgãos, dispostos em ordem hierárquica:

- I. Conselho de Administração (CONSAD);
- II. Diretoria Executiva, sendo subdivida em três gerencias:
 - a) Diretoria Presidencial (DIPRESI);
 - b) Diretoria Financeira (DIRAF);
 - c) Diretoria Operacional (DITOP).

III. Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 1º – O quadro de cargos em comissão da **EMPMAR** será definido conforme disposições legais aplicáveis.

§ 2º – A organização e competências do Comitê de Auditoria Estatutário reger-se-á conforme as disposições do art. 24 e 25 da Lei 13.303/2016.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- O Conselho de Administração da **EMPMAR** será composto por 01 (um) Presidente e 07 (sete) Conselheiros, que, assim como os diretores, deverão atender às disposições de qualificação e experiência profissional do art. 17 da Lei 13.303/2016.

§ 1º - Os cargos de Presidente e de Conselheiro de que trata este artigo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais por ato do Presidente da **EMPMAR**.

§ 2º - Para a consecução de seus objetivos, a **EMPMAR** contará com servidores efetivos municipais que, mediante convênio, ou ato próprio, serão colocados à sua disposição, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

§ 4º - O quadro de pessoal da **EMPMAR** é regido pela legislação trabalhista, sendo seus agentes públicos detentores de emprego público.

§ 5º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, cabendo do Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ 6º - O Presidente designará um dos membros do Conselho Diretor como seu substituto automático, para os casos de impedimentos legais ou eventuais.

§ 7º - Os demais Conselheiros serão substituídos, automaticamente, um pelo outro, nos casos de impedimentos legais ou eventuais.

§ 8º - Nos casos de afastamento definitivo de qualquer membro do Conselho Diretor, e até que seja designado pelo Prefeito novo titular, aplicam-se as regras de substituição automática previstas nos parágrafos anteriores.

§ 9º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e dos indicados para o cargo de diretor será unificado e não superior a 02 (dois) anos, sendo permitidas no máximo 03 (três) reconduções consecutivas.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 10 - Será realizado, com periodicidade anual, a avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos administradores e dos membros das demais diretorias, observados os seguintes quesitos mínimos:

- I. exposição dos atos de gestão praticados, quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício;
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

Art. 5º- Compete ao Conselho de Administração (CONSAD):

- I. traçar a política e diretrizes básicas da Empresa;
- II. elaborar os planos e a proposta orçamentária da Empresa e suas eventuais alterações, submetendo-os à aprovação do órgão municipal competente;
- III. providenciar a obtenção de recursos necessários à execução dos planos da Empresa;
- IV. aprovar a política de pessoal e a de salários, observada a política geral fixada pelo Governo Municipal;
- V. fixar as taxas de remuneração dos serviços prestados pela Empresa;
- VI. propor os aumentos de capital, quando não decorrentes de lei;
- VII. decidir sobre a alienação de bens da Empresa;
- VIII. enviar ao órgão municipal competente relatórios, balancetes e demonstrativos necessários à supervisão das atividades da Empresa;
- IX. elaborar e aprovar o Regimento Interno da Empresa e suas eventuais alterações;
- X. orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- XI. apreciar e aprovar, anualmente, nos prazos fixados, a proposta orçamentária;
- XII. elaborar o seu orçamento e proceder à execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados, a prestação de contas antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIII.** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XIV.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa pública ou a sociedade de economia mista, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XV.** estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- XVI.** avaliar os diretores da empresa pública ou da sociedade de economia mista, nos termos do inciso III do art. 13, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê estatutário referido no art. 3º, inciso III;
- XVII.** mediante proposta do Presidente:
- deliberar sobre o Plano Anual de Trabalho, Plano Plurianual de Investimentos, Plano Diretor de Recursos Humanos e Diretrizes Orçamentárias;
 - aprovar programas de desenvolvimento, plano de empregos, carreira e salários, participação em cursos, eventos, formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção, desde que guardem correspondência com as atribuições do cargo;
 - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;
 - autorizar, previamente, observada a legislação municipal, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da **EMPMAR**, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;
 - constituir-se em instância recursal de procedimentos administrativos para sanções disciplinares;
 - formular sugestões aos demais órgãos, no tocante ao aperfeiçoamento de serviços.





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º- A **EMPMAR** terá um Conselho Fiscal (CONFIS) composto de 03 (três) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será anualmente fixada por ato do Conselho de Administração da **EMPMAR**.

§ 2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 7º- Ao Conselho Fiscal competirá, além de outras competências fixadas em regimento interno:

- I. examinar e dar parecer sobre os balancetes e balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais da **EMPMAR**;
- II. examinar e emitir parecer sobre o relatório e prestação anual das contas da **EMPMAR**;
- III. examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da **EMPMAR**, competindo ao Conselho Diretor fornecer todos os elementos necessários a tal fim.

Art. 8º- No Regimento Interno da Empresa serão discriminadas as atribuições de cada membro da Diretoria Executiva, composta pelas gerencias DIPRESI, DIRAF e DITOP, respeitada as competências privativas do Presidente, que serão:

- I. representar a **EMPMAR** ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II. apresentar ao Conselho Administrativo a proposta de orçamento anual da **EMPMAR**;
- III. praticar atos de administração de pessoal no âmbito da **EMPMAR**, bem como aplicar penalidades disciplinares e, ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IV. assinar todos os documentos que obriguem a **EMPMAR**, inclusive cheques, podendo constituir procuradores com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;
- V. coordenar e supervisionar os trabalhos da **EMPMAR**, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência;
- VI. autorizar abertura de licitação e homologar o resultado;
- VII. emitir portarias e outros atos normativos de competência da Empresa;
- VIII. executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio e Recursos

Art. 9º- O patrimônio da **EMPMAR** será constituído por:

- I. bens e direitos que venha a adquirir, a qualquer título;
- II. doações, heranças e legados que venha a receber;
- III. saldo de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial;
- IV. receitas transferidas do Orçamento Municipal;

Parágrafo único. Na hipótese de extinção da **EMPMAR** seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 10- Constituem recursos da **EMPMAR**:

- I. rendas de qualquer natureza oriundas de valores arrecadados com taxas de serviços, preços públicos, custo de gerenciamento operacional, vistorias, requerimentos, certidões, declarações e multas por infrações de transportes, trânsito, estacionamento rotativo ou qualquer ato administrativo emitido pelo Poder Municipal referente aos objetivos e competências da Empresa;
- II. incorporações de resultados financeiros;





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. contribuições, dotações, auxílios e subvenções do Município ou de outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV. operações de crédito assim entendidos os empréstimos e financiamentos obtidos;
- V. renda de publicações técnicas, dados e informações, inclusive para fins de licitações públicas;
- VI. produto da arrecadação de direito de outorga;
- VII. rendas de serviços prestados a terceiros;
- VIII. recursos provenientes de Fundos Específicos, atinentes ao seu objeto de atuação;
- IX. receitas provenientes da exploração publicitária dos equipamentos do sistema;
- X. outras receitas, rendas e valores a que faça jus.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 11- O pessoal do quadro efetivo será admitido mediante concurso público, na forma da legislação em vigor, salvo quando se tratar de cargo ou função de provimento em comissão.

§ 1º - O quadro de pessoal da **EMPMAR** é regido pela legislação trabalhista, com atribuições de administração, fiscalização e execução das normas legais de construções, obras, serviços, projetos, transportes e trânsito e terá suas funções e atividades disciplinadas em normas regulamentares.

§ 2º - Os reajustes salariais do pessoal da Empresa obedecerão rigorosamente à política e percentual adotado pela Administração Direta.

Art. 12- A **EMPMAR** poderá requisitar servidores e empregados lotados na Administração Direta e Indireta do Município de Mar de Espanha, observado o seguinte:





Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. o servidor ou empregado municipal somente poderá ser colocado à disposição da **EMPMAR** sem ônus para o Município;
- II. o servidor sujeito ao regime estatutário ou trabalhista, regularmente posto à disposição da **EMPMAR**, continuará a receber a respectiva remuneração por intermédio da repartição pagadora de origem;
- III. mensalmente, a **EMPMAR** recolherá ao Tesouro Municipal importância equivalente à remuneração total desembolsada pelo Município, correndo a despesa recolhida à conta de suas dotações de pessoal;

Parágrafo único - As receitas originárias de taxas de administração referentes aos serviços prestados pela **EMPMAR**, juntamente com dotações orçamentárias, créditos, doações, outras receitas próprias de qualquer natureza, serão aplicadas, exclusivamente, para a consecução dos objetivos sociais definidos nos Estatutos da Empresa.

Art. 13- O Poder Executivo promoverá a reestruturação da **EMPMAR**, mediante a edição de seu Estatuto, que promoverá, ainda, a alocação, denominação, finalidades e especificação das competências dos órgãos constituintes.

Art. 14- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à reestruturação, implantação e ao funcionamento da **EMPMAR**, podendo suplementar e remanejar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei orçamentária do exercício de 2018.

Mar de Espanha, 25 de outubro de 2018.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

